L E I Nº 26/64

ATUALIZA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA RODOVIÁRIA, E REVOGA AS LEIS NRS. 123/ E 127/63.-

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO - MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE SC. - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL - VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COBRAR AS TAXAS DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA RODOVIÁRIA, QUE CONSTITUIRÃO RECEITA DO D.M.E.R. :(DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM)- DE CONFORMIDADE COM A TABELA ABAIXO E ARTIGOS SEGUINTES : -

SÔBRE PROPRIEDADES RURAIS E SUB-URBANAS -

DE ACÔRDO COM A - ÁREA SUPERFICIAL.		INCIDÊNCIA BASE:- DIAS DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO PAGTO.
DE ÁREA SUPERFICIAL ATÉ	50.000 M2. =	2 DIAS DE SALÁRIO;
DE MAIS DE 51.000 ATÉ	150.000 M2. =	4 DIAS DE SÁLÁRIO;
DE MAIS DE 151.000 ATÉ	250.000 M2. =	6 DIAS DE SALÁRIO;
DE MAIS DE 251.000 POR	40.000 M2. OU FRAÇÃO +	1 DIA DE SALÁRIO (POR VEZ)

§ ÚNICO.- NOS LUGARES ONDE A MÁQUINA NÃO EFETUAR OS SERVIÇOS PODERÁ O EXECUTIVO DETERMINAR O PAGAMENTO DEM DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, EM MELHORIA OU DESMATAÇÃO PARA ABERTURA DE NOVAS ESTRADAS.

ARTIGO 2º - A TAXA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA RODOVIÁRIA RECAIRÁ IGUALMENTE, POREM EM BASES PERCENTUAIS, SÔBRE - AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PROFISSIONAIS E SÔBRE OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TAXANDO OS IMPOSTOS DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E DE LICENÇA SÔBRE VEÍCULOS, COM UM ADICIONAL DE - 20% (VINTE POR-CENTO).

ARTIGO 3º - FICAM ISENTOS DAS TAXAS CONSTANTES DO ARTIGO 1º DESTA LEI, AS PROPRIEDADES RURAIS E SUBURBANAS DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, EDUCACIONAIS E ASSISTÊNCIAIS, AS DE VIUVAS SEM O ARRIMO DE FILHOS MAIORES, CULTIVANDO-A SÓ, - A DE MENORES ADQUIRIDA POR HERANÇA, NÃO CULTIVADA, E AS ÁREAS PERTENCENTES À EMPRESAS COLONIZADORAS REGULARMENTE CONSTITUIDAS.

ARTIGO 4º - A ÉPOCA PARA O PAGAMENTO DAS TAXAS CONSTANTES DO - ARTIGO 1º, SERÁ A DE ABRIL E MAIO DE CADA ANO, E, - AS CONSTANTES DO ARTIGO 2º, JUNTAMENTE COM OS IMPÔSTOS DE QUE SÃO - ADICIONAIS.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR A 1º DE JANEIRO DE 1965, REVOGANDO-SE (AS LEI NRS. 123/ E 127/63, E DEMAIS)- DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE - - SÃO LOURENÇO D'OESTE, 20 DE NOVEMBRO DE 1964.

ZENO GERMANO ETGES -
PREFEITO MUNICIPAL

REGº A FLS. -
PUBL. 23/11/64.-